CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2.022

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE NATAL.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal, MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994, doravante denominado, simplesmente, e a empresa "Realiza Produções Artísticas Ltda.", inscrita no CNPJ 11.851.442/0001-68, situada à Rua Sete de Abril nº 381, na cidade de Torrinha, Paulo, 99636-1308. Estado de São telefone: (16)contatorealizainov@gmail.com, neste ato representada pela senhora Eli Rosa de Oliveira, portadora do CPF 136.529.468-47 e RG 22.953.071-0, daqui por diante, denominada simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 − A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 219/2022, compromete-se a prestar serviço de decoração e iluminação de natal, conforme memorial e demais especificações integrantes do referido processo.
- **1.2** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Convite n^{o} 4/2.022 e seus Anexos e Proposta Comercial de 30 de setembro de 2.022, apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- **2.1** A Secretaria de Turismo e Cultura do **CONTRATANTE** será o responsável pelo recebimento do serviço contratado, devendo providenciar, o competente termo de recebimento do serviço e assinados juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.
- **2.2** A **CONTRATADA** deverá manter todos os ornamentos em perfeito funcionando e promover os reparos quando necessários, com o ferramental e

os equipamentos adequados e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea e suficiente de técnicos que possam assegurar a execução satisfatória do serviço, na montagem, manutenção e desmontagem.

2.3 - Cada uma das partes deste contrato nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- **3.1** Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$-126.600,00 (cento e vinte seis mil e seiscentos), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.
- 3.2 Estão computadas no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento do valor contratual será processado em 2 (duas) parcelas, observando-se os seguintes critérios:
- **4.1.1** A primeira parcela, no valor de R\$ 63.300,00 (sessenta e três mil e trezentos) será liberada até o 10° (décimo) dia útil, contado a partir da entrega dos ornamentos, devidamente atestada na forma prevista no item 2.1, deste ajuste.
- **4.1.2** A segunda e última parcela, no valor de R\$ 63.300,00 (sessenta e três mil e trezentos), será paga, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da retirada dos ornamentos.
- **4.2** Os pagamentos serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela **CONTRATADA**.
- **4.4** O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no neste item, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea "d", e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 – No prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada.

- 5.2 A conclusão da prestação de serviço, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 5.3 Somente com expressa concordância da CONTRATANTE, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da CONTRATADA, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

02.14.03.13.392.0023.2045.3.3.90.39.00 Ficha Analítica n° 892

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- **8.1.1** Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
 - **8.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- **8.2** Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores,

CONVITE Nº 4/2.022 - PROCESSO SA/DL Nº 219/2.022



estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do Convite nº 4/2022, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 5 de dezembro de 2.022.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI CONTRATANTE

ELI ROSA DE OLIVEIRA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares

RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro

RG: 21.336.470-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MONTE ALTO

CONTRATADO: REALIZA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 196/2022

OBJETO: Prestação de serviço de decoração e iluminação de natal.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Alto-SP, 5 de dezembro de 2.022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 260.309.358-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: ELI ROSA DE OLIVEIRA,

Cargo: Sócia Proprietária CPF: 136.529.468-47

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 260.309.358-44

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.